



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução n.º 002 /00

Súmula : Autoriza aquisição de bem imóvel para sede do Poder Legislativo.

Considerando que a Câmara Municipal de Carambeí está alojada em prédio alugado e anexo ao Poder Executivo, o que se traduz em dificuldades operacionais relacionadas com o exíguo espaço, também restringindo a independência do Legislativo e dos próprios agentes políticos;

Considerando ainda que o valor dispendido em cada ano legislativo com os alugueres, pode compensar-se com a inversão financeira da aquisição, a tornando viável;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Executiva, por seu Presidente, a adquirir, por compra, o imóvel desativado da Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. e Batávia S/A., localizado na Rua da Prata, grande em área disponível e área edificada, objeto da matrícula nº 10.807 - Registro Geral de Imóveis da Comarca, pela importância de 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), a serem pagos em parcelas mensais.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior integrará o acervo patrimonial do Município e será destinado à sede permanente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas com a aquisição do imóvel descrito no art. 1º correrão à conta da dotação prevista e ficando compatibilizada a inversão com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no átrio do Edifício da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência em 29 de fevereiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N.º 002/00

Em 29 de fevereiro de 2000


Gaspar João de Geus
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer ao Projeto de Resolução 002/00 Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução encontra fundamentos nas próprias disposições previstas de ordenamento. As justificativas estão bem postas pelos 'considerandos' que antecedem o articulado resolutivo.

Pelo mérito sabe-se da especial importância da aquisição de prédio próprio para sediar perenemente o Legislativo Municipal. Mais quando a inversão financeira se reveste de compensação com os gastos relativos da manutenção constante de aluguel; estes que se enquadram como dispêndios irreversíveis aos cofres municipais.

A oportunidade da aquisição da propriedade descrita é única e se recomenda também por sua localização central privilegiada, que com certeza integrará um futuro centro cívico.

Também a se considerar que as previsões orçamentárias não se alteram e não comprometem a economia do Legislativo ou mesmo do Município.

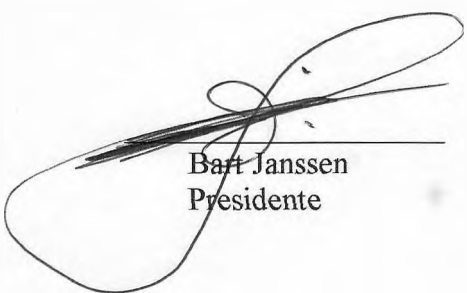
Com certeza não se oferece na atualidade outro imóvel com característica ideais para o serviço público e nem ao preço compatível com as finanças da Câmara Municipal.

Previamente, sabe a comissão que a Mesa Executiva dirigiu consulta ao T.C – Tribunal de Contas do Estado e tendo recebido orientações técnicas do setor jurídico daquela Egrégia Corte e também do D.C.M - Departamento de Contas Municipais, tudo de forma a dirigir a melhor formação do processo aquisitivo. Devendo ser considerado que o Tribunal julgou de bom acerto a inversão que objetiva a aquisição de patrimônio com a economia de dispêndios mensais locatícios irrecuperáveis.

Por isto a Comissão entende que está consultado o aspecto legal e julgando bom o mérito do presente Ato Resolutivo da Casa.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões em 15 de março de 2000.



Bart Janssen
Presidente



Inácio Povaz Filho
Membro



Ernesto C Solek
Membro